



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA  
Nº 013/2020.**

Às 11:00 horas do dia 26 de outubro de dois mil e vinte, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, VÂNIA DO SOCORRO MARTINS COELHO e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 80 de 13/07/2020 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.280, página 38, de 14 de julho de 2020, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos relativos à CONCORRÊNCIA nº 013/2020, do processo nº 2020/418396, cujo objeto trata do seguinte:

- Construção e Pavimentação da PA-439, trecho: Oriximiná / PA-254, com extensão de 17,00 km, na Região de Integração do Baixo Amazonas, sob a jurisdição do 10º Núcleo Regional.

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovado a autenticidade dos mesmos, conforme documentos anexos. A Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas: ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA E VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e INABILITAR as empresas: CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, por não atingir o a quantidade mínima exigível de CBUQ – Capa de rolamento AC-SC, que é uma das parcelas de maior relevância para o certame, descumprindo assim o item 7.3.1.2.1 do Edital e por não atender aos índices de endividamento e liquidez geral previstos no item 7.4.4; e a empresa TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, em razão de ter apresentado Atestado de Visita Técnica assinado por profissional que não faz parte do quadro societário ou técnico da empresa, bem como por não possuir declaração de contratação futura, descumprindo



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

assim o item 7.3.2 do Edital; por não ter apresentado prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (FIC), descumprindo o item 7.2.2 e por não ter apresentado a Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do contador que realizou o balanço, descumprindo o item 7.4.1. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 26 de outubro de 2020.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

**VÂNIA DO SOCORRO M. COELHO**  
Membro da C.P.L.

**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.